

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 1006138-64.2017.8.11.0041

Vistos.

Consta pendente de apreciação o pedido formulado pelo demandado **Vander Fernandes** de “*adequação do valor da indisponibilidade e substituição do imóvel indisponibilizado*” (Id. 114927764).

Instado a se manifestar, a parte autora informou que “*não se opõe à exclusão do montante tornado indisponível à título de multa civil, desde que os valores remanescentes, constrictos por força da decisão cautelar emanada nestes autos e reforçados por duas decisões proferidas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso 1 e por cinco decisões 2 exaradas por este juízo ad quem, sejam suficientes à garantia do montante de ressarcimento ao erário*”.

É a síntese.

DECIDO.

O requerido sustentou que “*sob a luz da nova redação legal, o valor tido por indisponível merece reparo, devendo ser excluído de tal ordem o montante relativo a eventual multa civil*”.

Por essas razões requereu a adequação do valor tido por indisponível para excluir de tal montante o valor de eventual multa civil, assim como pugnou a manutenção da medida de indisponibilidade apenas no imóvel de matrícula 84.809 e o levantamento das medidas recaídas sobre veículos e valores.

Pois bem. Analisando os autos, verifico que o *decisum* de Id. 80316834, já limitou a ordem de indisponibilidade de bens outrora decretada ao valor de **R\$ 356.144,89 (trezentos e cinquenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, sendo retirada do valor relativo à multa civil.

Em relação ao pedido de manutenção da indisponibilidade apenas no imóvel de matrícula 84.809, entendo que o pedido comporta guarida.

Verifico que o aludido bem já foi indisponibilizado, consoante AV.11, da matrícula de Id. 114927768 - Pág. 5.

Além disso, consta no documento do Imposto Territorial Urbano/2023 que o valor venal do imóvel é de **R\$ 1.863.718,35 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos)**, montante que supera o valor da indisponibilidade decretada.

Em que pese o documento estar no nome do antigo proprietário é possível verificar pelo endereço constante no documento (Av. das Palmeiras, Lot Conju Hab Imperial, nº 486, Quadra 36, Lote 09, Rua das Graúnas – Cond. Belvedere), que se trata do mesmo imóvel da matrícula de Id. 114927768 - Pág. 4, na qual foi averbada a compra e venda.

Assim sendo, **DEFIRO o pedido constante no Id. nº 114927764**, o que faço para manter a indisponibilidade decretada apenas no imóvel de matrícula nº 84.809 do 6º

Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, devendo ser levantada a medida de constrição recaída sobre veículos e valores.

Assim, procedi, nesta data, com o comando de retirada da indisponibilidade decretada via sistema RENAJUD.

No mais, fica, desde já, autorizada a expedição do competente alvará eletrônico para liberação ao requerido **Vander Fernandes** do valor indisponibilizado anteriormente (Id. 5858017 - Pág. 3), devendo os valores serem transferidos para a conta informada no Id. 114927764 - Pág. 5.

Por fim, após a expedição do alvará, retornem os autos conclusos para prolação de decisão saneadora.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá, 26 de Julho de 2023.

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2003 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

Assinado eletronicamente por: **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALFFDZBFP>



